

Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES

LEI 468/99

CONSEDE DESCONTOS PARA RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS À TÍTULO DE INCENTIVO E MELHORIA DA ARRECAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor total apurado, referente ao ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA), aos contribuintes do município, cujo Capital Social da Empresa seja de até 149.999 UFIR, que recolherem seus tributos até o dia 10 do mês subsequente ao faturamento.

Art. 2º - Fica concedido desconto de 83,50% (oitenta e três virgula cinquenta por cento) sobre o valor total apurado, referente ao ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA), aos contribuintes do município, cujo Capital Social da Empresa seja acima de 150.000 UFIR, que recolherem seus tributos até o dia 10 do mês subsequente ao faturamento. ^{1,064} 150.600

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua – ES., 02 de junho de 1999.


José Luiz Torres Lopes
PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 283.370.267-15